CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2015.10.2 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (MATERIAL DE EXPEDIENTE). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA, **QUE ENTRE SÍ CELEBRAM** O MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA**,** E A EMPRESA ANDREIA SANTANA FERREIRA – EPP COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA**.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA**, com sede administrativa na cidade de OEIRAS DO PARÁ/PA, sito a Avenida 15 de Novembro, nº 1198 – Liberdade – Oeiras do Pará– Estado do Pará – CEP: 68.470-000, inscrita no CNPJ/MF n° 04.876.413/0001-95, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **ELY MARCOS RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, portador da RG Nº: 2711918 do CPF/MF n° 369.105.382-34 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ** situado na Rua Pref. Artêmio Araújo, s/n, inscrita no CNPJ 20.324.669/0001-46 neste ato representado pela Ilma Srª Secretária de Assistência Social **MARIA EDNA CARVALHO ANDRADE** RG: 2790783 e CPF: 560.975.732-00 doravante denominados **CONTRATANTES** e como **CONTRATADA** a empresa ANDREIA SANTANA FERREIRA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.762.486/0001-11, com sede na Rua Prefeito Artêmio Araújo, nº 694, Bairro Centro, CEP: 68.470-000 Oeiras do Pará/PA, neste ato representado por seu representante legal Sr.ª. Andreia Santana Ferreira, brasileira, casada, RG: 5021437 PC/PA CPF: 858.578.582-91, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (MATERIAL DE EXPEDIENTE). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA** tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto n° 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o **Nº. 002/2015 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL.** Realizado no dia 29 de Abril de 2015, às 08h00min, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr.º. PREFEITO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

3.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 08 122 0003 2.054 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Fonte de Recurso: 011900 / 024300 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 122 0003 2.055 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social Fonte de Recurso: 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 08 244 0014 2.074 – Manutenção do IGD- Índice de Gestão Descentralizada Fonte de Recurso: 011900 / 023000 /010200 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 241 0009 2.056 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 08 241 0009 2.057 – Programa de Apoio a Pessoa Idosa Fonte de Recurso: 013300 / 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 242 0013 2.058 – Manutenção do Programa de Apoio ao Portador de Deficiência Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 08 243 0009 2.059 – Manutenção da Casa de Apoio à Criança e Adolescente Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 243 0009 2.060 – Manutenção do PETI- Programa Erradicação do Trabalho Infantil Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 08 243 0009 2.061 – Manutenção do PROJOVEM Fonte de Recurso: 011900 / 023000 / 027100 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 243 0009 2.059 – Manutenção do Conselho Tutelar Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 08 244 0009 2.063 – Manutenção das Atividades do Benefício de Prestação Continuada Fonte de Recurso: 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 244 0009 2.064 – Manutenção das Atividades do Centro de Formação Profissional Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 08 244 0009 2.065 – Manutenção do PBV- Piso Básico Variável Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 244 0009 2.066 – Manutenção do PBT- Piso Básico de Transição Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 08 244 0009 2.067 – Manutenção do PBF- Piso Básico Fixo Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 244 0013 2.068 – Manutenção das Atividades do CRAS Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 08 244 0014 2.072 – Manutenção da Casa do Artesão Fonte de Recurso: 010200 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 244 0021 2.076 – Apoio às Entidades Assistenciais Fonte de Recurso: 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 08 244 0014 2.070 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Fonte de Recurso: 011900 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 244 0014 2.069 – Manutenção das Atividades da Brinquedoteca Fonte de Recurso: 011900 / 027100 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 08 244 0014 2.073 – Manutenção de Outros Programas do FNAS Fonte de Recurso: 011900 / 023000 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**Dotação Orçamentária:** 08 244 0014 2.071 – Manutenção do Programa de Combate ao Uso de Drogas Fonte de Recurso: 010200 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (MATERIAL DE EXPEDIENTE). PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;
5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante.

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 - Prazo de entrega dos produtos/materiais é de 12 (doze) meses a contar do 1° dia útil após a data de assinatura do contrato e ordem de compra, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

6.2 - Os produtos/materiais ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3 – O fornecimento será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

6.4 - Quando do fornecimento dos produtos/materiais, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para os produtos/materiais constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá efetuar a entrega na Cidade de Oeiras do Pará/PA.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência (mínimo de doze meses) contados do 1° dia útil após a assinatura do contrato e ordem de compra, podendo ser prorrogavel por igual período acriterio da administração.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos produtos/materiais constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R$ 201.056,20 (duzentos e um mil cinquenta e seis reais e vinte centavos), referente aos itens (03, 04, 05, 08, 09, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 38, 39, 40, 41, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 96, 97 e 98) do lote X – AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (MATERIAL DE EXPEDIENTE), que serão pagos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:
9.1.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega do bem e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA ou a critério da administração. **Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com as Fazendas – FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, CNDT.**

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos produtos/materiais ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2015 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL.**

10.2 – Os produtos/materiais ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2015 – CPL/PMOP/ASSIST. SOCIAL.** Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS/PENALIDADES

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

13.1.1- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa;

13.1.2- Multa, que poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante, de garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente. A penalidade de multa **poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste ajuste.**

13.1.3- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

13.2.1- Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor. Após o 20° dia, a critério do Contratante, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com Município de Oeiras do Pará/PA, por período de 01 (um) ano;

13.2.2- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e de seus superiores implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) desse valor. Após o 20° dia, a critério do Contratante, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto**.** Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 01 (um) ano:

13.2.3- O comportamento inidôneo da CONTRATADA implicará em multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.4- A apresentação de qualquer declaração falsa implicará em multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Poderá ainda ser aplicada pen alidade de

Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.5- A apresentação de documentação falsa implicará em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, ressalvada a comunicação ao Ministério Público Estadual. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.6- O cometimento de fraude fiscal implicará em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, ressalvada a comunicação ao Ministério Público Esta dual. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.7- A recusa ou omissão em executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em que não se comine outra penalidade implicará em multa d e 1% 9um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

13.2.8- A inexecução parcial do objeto implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, pelo período de 01 (um) ano;

13.2.9- A inexecução total do objeto implicará em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. Poderá ainda ser aplicada penalidade de Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Oeiras do Pará/PA, por período não superior a 05 (cinco) anos:

Parágrafo Primeiro: A critério do CONTRATANTE, cumulativamente às penalidades acima descritas, poderá ocorrer a emissão de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante;

Parágrafo Terceiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

Parágrafo Quarto: Quando não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses contidas nos art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

14.2 - Rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos produtos/materiais já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos/materiais.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pelo **CONTRATADO**, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 201.056,20 (duzentos e um mil cinquenta e seis reais e vinte centavos).

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA,** Av. 15 de Novembro, nº 1198 – Liberdade – Oeiras do Pará – Estado do Pará – CEP: 68.470-000.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos produtos/materiais.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A **CONTRATADO** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Nona – FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Oeiras do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Oeiras do Pará/Pá, 06 de Maio de 2015.

_____
ELY MARCOS RODRIGUES BATISTA
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará
CONTRATANTE

_____
MARIA EDNA CARVALHO ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

_____
ANDREIA SANTANA FERREIRA – EPP
CNPJ Nº 11.762.486/0001-11
CONTRATADO

Testemunhas:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF: